



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA SIMPLIFICADA**

**No:** 444/2013

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** BOILER ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

**C.N.P.J / CPF:** 13359591000130

**ATIVIDADE LICENCIADA:** ESCRITÓRIO.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** RUA D 65, , PONTO NOVO, ARACAJU, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença Simplificada autoriza exclusivamente a operação da atividade de escritório administrativo com área útil de 200 m<sup>2</sup>, localizado à Rua "D" nº 65 - Bairro Ponto Novo, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada a empresa Boiler Engenharia de Equipamentos Ltda - ME deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. O sistema de esgoto implantado é composto por Fossa séptica e Sumidouro, conforme informações do Roteiro de Caracterização do Empreendimento/Memorial Descritivo apresentados à Adema.
6. O sistema de tratamento e destinação de efluentes deverá estar em conformidade com as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 e atualizações.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de esgoto, de

acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.

8. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
9. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
10. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidro-sanitários.
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10.151 e nº10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
15. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
  - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:50:35 do dia 17/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002147/TEC/LS-0105 e Parecer Técnico PT-9325/2013-9339

Válida até 17/06/2016

Código de controle da licença: f35fce32c2624873d75e51dc62106d5c

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.